LEI Nº 828/80.

esta até encontrar o ponto nº 11(onze), localizado no encontro das divisas das chácaras nºs 125 e 126 com o loteamento;

Do ponto nº 11(onze), segue pela divisa da chácara nº 126 com o loteamento, até encontrar o ponto nº 12(doze), localizado na divisa da chácara nº 126 com 127;

Do ponto nº 12(doze) segue pela divisa da chácara nº 126 e a 127, até encontrar o ponto nº 13(treze), localizado no lajeado Mandorim;

Do ponto nº 13(treze), segue à montante pelo lajeado Mandorim, até encontrar o ponto nº 14(quatorze) localizado na divisa da chácara nº 03 com 06;

Do ponto nº 14 (quatorze), segue por 330,00metros pela divisa das chácaras nº 03 com 06 até encontrar o ponto nº.15(quinze);

Do ponto nº 15(quinze) deflete-se 90º à direita e segue em linha reta interceptando as chácaras nºs 06, 07, 10, 11, 14, 15, 18 e 19, até o ponto nº 16 (dezesseis) localizado na divisa da chácara nº 19 com 82;

Do ponto nº 16 (dezesseis), segue pela divisa da chácara nº 19 com 82 até o ponto nº 17(dezessete) localizado na antiga estrada geral;

Do ponto 17 (dezessete), segue em direção Oeste pela antiga estrada geral até encontrar o ponto nº 18(dezoito) localizado na divisa da chácara nº 35 com 36;

Do ponto nº 18(dezoito), segue pela divisa da chácara nº 35 com 36, até o ponto 19 (dezenove) localizado no lajeado Cobra Verde;

Do ponto 19(dezenove) segue à montante pelo lajeado Cobra Verde, até o ponto nº 20(vinte) localizado na divisa da chácara nº 43 com 42;

Do ponto nº 20, segue pela divisa da chácara nº 43 com 42 até o ponto nº 21(vinte e um) localizado na divisa deste com o lote rural nº 40.

Do Ponto 21 (vinte e um), segue pela divisa do lote rural nº 40 com as chácaras nºs 42, 41, 44, 45, 47, 48, 49 e 50, até encontrar o "OPP" (zero ponto de partida), localizado nesta divisa e a da chácara nº 50 com 51.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei um mapa em escala 1:2500, caracterizando as delimitações impostas pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 18 de junho de 1990.

HILARIO PONTES NEVES - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma de Lei, Chefia de Gabinete em 18 de junho de 1990.

[illegible] - Chefe de Gabinete